



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**EMENDA (ADITIVA) Nº 95 /2017
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.569, de 2017, que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2018 e dá
outras providências."**

Acrescente-se o seguinte inciso IX ao art. 2º do Projeto de Lei:

Art. 2º.....

(....)

IX – ampliar a capacidade de investimento do Poder Público na defesa e proteção da criança e do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem o escopo de assegurar maior proteção à criança e ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, conforme previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Sala das Comissões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora